

tros proprietários.

ARTIGO 2º :- A isenção de que trata o artigo 1º desta Lei, somente prevalecerá, desde que o Projeto de Lei, seja encaminhado pelo Poder Executivo, para apreciação pela Câmara Municipal.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Sebastião de Andrade Godoy
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 23, DE 9 DE JUNHO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º :- Ficam isentos da apresentação de plantas os prédios construídos até dia 31 de dezembro de 1.960.

ARTIGO 2º :- Os que hajam incorrido no não encaminhamento das plantas quando da construção de prédios, podem, mediante requerimento descritivo do prédio, época de sua construção, área construída, terreno e localização, pagando emolumentos atuais, Impostos e Taxas devidas, pleitear os benefícios desta Lei.

ARTIGO 3º :- Somente se processará a transferência do imóvel construído sem planta, se cumprido o artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 4º :- A regularização prevista nesta Lei deverá processar-se até trinta e um de dezembro de 1.964. Os que não se beneficiarem do artigo 1º, neste prazo, deverão cumprir a regulamentação em vigor.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Sebastião de Andrade Godoy
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 24, DE 9 DE JUNHO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar Sepultura Perpétua ao corpo do Senhor Jorge Dias Mo-

reira, funcionário municipal, há dias falecido.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sebastião de Andrade Godoy
Sebastião de Andrade Godoy

- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 25, DE 11, DE JUNHO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, -

... D E C R E T A, a seguinte ...

L E I :-

ARTIGO 1º :- As taxas de água, com e sem hidrômetros, e de esgotos do Município, serão cobradas de acordo com as tabelas anexas à presente Lei, a partir de 1º de junho de 1.964.

§ ÚNICO :- O pagamento das taxas de água e de esgoto será feito:

a)- do dia 1º a 30 do mês seguinte ao vencido;

b)- com acréscimo de 10% findesse prazo;

ARTIGO 2º :- Nos imóveis onde a água for utilizada para fins industriais, comerciais ou para irrigação de chácaras e hortas, é obrigatória a colocação de hidrômetros, dentro do prazo de 90 dias, a contar da data da publicação desta Lei, sendo as despesas por conta do proprietário do imóvel.

ARTIGO 3º :- Será cobrada a taxa de R\$ 2.000,00 - dois mil cruzeiros - para cada ligação de água ou esgoto, ou para cada instalação de hidrômetro.

ARTIGO 4º :- Os proprietários do imóvel são responsáveis pelo pagamento das taxas de água e esgoto.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sebastião de Andrade Godoy
Sebastião de Andrade Godoy

- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 26, DE 11 DE JUNHO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, -

D E C R E T A, a seguinte ...

L E I :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a conceder a isenção do Imposto de Transmissão Inter-Vivos aos Senhores Germano Marcos e Manoel Marcos para a transação permuta - que será efetuada entre os imóveis pertencentes aos mesmos e a es